



Regimento Interno Corpo Clínico da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - Unidade Concórdia

Capítulo I

Dos Princípios e Objetivos

Artigo 1º - Este Regimento Interno do Corpo Clínico da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis tem por objetivo disciplinar e normatizar as ações e relações dos médicos que utilizam as dependências da Unidade Concórdia no desempenho de suas atividades profissionais.

Artigo 2º - A Unidade Concórdia é uma unidade pertencente à Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, de natureza privada sem fins lucrativos.

Artigo 3º - A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis tem como objetivo a prestação de assistência à saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS, estando sua estrutura disponibilizada para o exercício da atividade médica, ao ensino por meio de cursos e estágios profissionalizantes, graduação e pós-graduação envolvendo a residência médica, bem como o desenvolvimento científico.

Artigo 4º - O Corpo Clínico é uma entidade definida e hierarquicamente organizada, responsável pelo tratamento de todos os doentes que procuram a Instituição. É seu dever manter o melhor padrão técnico-científico para a consecução de suas finalidades. Tem plena autonomia profissional e dos atos de cada profissional. No exercício de suas funções, os profissionais obedecerão nas suas relações individuais e coletivas os princípios de ética de cada categoria.

Capítulo II

Do Corpo Clínico

Artigo 5º - O Corpo Clínico da Unidade Concórdia é composto por todos os médicos que nela trabalham, segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Denomina-se Corpo Assistencial o conjunto dos profissionais da área de saúde, médicos e demais profissionais de nível superior, em atividade na instituição.



Artigo 6º - Os médicos do Corpo Clínico da Unidade Concórdia se dividem nas seguintes categorias:

I. - Membros Efetivos - médicos que trabalham regular e assiduamente na instituição, internando e/ou atendendo seus pacientes e/ou participando das reuniões clínicas e das demais atividades inerentes às suas funções. Considera-se regular e assíduo aquele que exercer atividade médica na instituição com o intervalo máximo de três meses. Os membros efetivos poderão, quando necessário, comunicar oficialmente a Direção da instituição o seu afastamento por licença de até 12 (doze) meses para exercer atividades acadêmicas e profissionais externas, sendo permitido uma vez a cada período de 36 (trinta e seis) meses.

II. - Membros Temporários - médicos que exerçam suas atividades de forma esporádica ou por períodos de tempo superior a três meses, como residentes, médicos estagiários e convidados;

III. - Membros Honorários - médicos distinguidos honorificamente com este título conferido pelo Corpo Clínico, em função de relevantes serviços prestados à instituição ou à comunidade assistida por esta;

IV. - Membros Consultores - médicos de notória competência profissional convidados a prestar serviços temporários na instituição e a colaborar com o Corpo Clínico do hospital, respeitando os princípios médicos e este Regimento Interno, por solicitação da Diretoria Clínica ou Administrativa, sempre após aprovação desta última, nos casos que forem necessários;

V. - Médicos Contratados - médicos que exercem atividades específicas na instituição, decorrentes de contrato de prestação de serviços ou por contrato de trabalho;

§1º- Outras modalidades poderão ser criadas, conforme demanda da instituição, após análise das Diretorias Clínicas e Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde do CRMMG.

§2º - O afastamento dos médicos participantes do corpo clínico se dará por decisão da Diretoria Técnica e/ou Superintendências da Fundação, por recomendação:

- I - do Conselho de Ética Médica;
- II - da Câmara Técnica da FHSFA;

§3º- O afastamento permanecerá até que o CRMMG se pronuncie de forma definitiva sobre os motivos envolvidos. Conforme o parecer, o membro poderá ser excluído ou reinserido ao corpo clínico.



§4º- Na representação de quaisquer das categorias citadas e atividades previstas, excetuando os membros honorários, quando o médico se afastar por um ano sem motivos ou justificativas, manifestados antecipadamente em documento formal à diretoria clínica, técnica e coordenação de clínicas, o membro será desligado automaticamente do corpo clínico e de suas funções na Fundação Hospitalar São Francisco de Assis. O retorno ao corpo clínico deverá seguir o mesmo processo descrito no artigo 7º deste regimento.

Artigo 7º - A admissão de novos membros nas equipes existentes para o Corpo Clínico se dará por aprovação em conjunto da Superintendência, da Direção Técnica, do Diretor Clínico e do Coordenador da Clínica.

§1º - Em caso de empate entre as autoridades citadas, a decisão caberá ao Coordenador da Clínica.

§2º - Os critérios estabelecidos para admissão são:

I - Ficha de admissão do Corpo Clínico assinada pelo Coordenador da Clínica, Superintendência e Diretores Técnico e Clínico;

II - Entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de inscrição no CRMMG;
- b) Certidão Negativa de Débito no CRMMG;
- c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista - RQE (caso tenha a especialidade registrada);
- d) Diploma de Graduação;
- e) Documento de identidade;
- f) Cadastro Geral de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF;
- g) Título de Eleitor;
- h) Cartão de Vacinação;
- i) Comprovante de Endereço com menos de trinta dias de emissão.

§3º - Na ausência do Coordenador de Clínica a decisão de admissão do novo membro caberá unicamente às Diretorias Técnica, Clínica e Superintendência.

Artigo 8º - Fica resguardado o direito de todo o médico internar e assistir seus pacientes na instituição, ainda que não faça parte do seu Corpo Clínico, devendo sempre respeitar suas normas internas, conforme determinado pelo Código de Ética Médica, e desde que previamente autorizado pelo Diretor Clínico.

Capítulo III

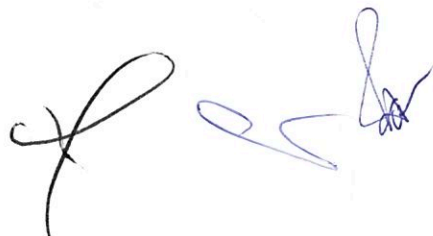
Da Organização do Corpo Clínico

Artigo 9º - Os médicos que compõem o Corpo Clínico se organizam nas seguintes Clínicas, tal como definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM):

1. Anatomia Patológica;
2. Anestesiologia;
3. Cardiologia;
4. Cirurgia Cardiovascular;
5. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
6. Cirurgia Geral
7. Cirurgia Plástica
8. Cirurgia Torácica;
9. Cuidados Paliativos
10. Clínica Médica;
11. Endocrinologia
12. Endoscopia;
13. Gastroenterologia
14. Ginecologia;
15. Hematologia;
16. Infectologia;
17. Mastologia;
18. Medicina do Trabalho;
19. Medicina Intensiva;
20. Medicina Paliativa;
21. Nefrologia;
22. Medicina Nuclear
23. Neurocirurgia
24. Neurologia;
25. Nutrologia;
26. Oncologia Cirúrgica;
27. Oncologia Clínica;
28. Ortopedia;
29. Otorrinolaringologia;
30. Pneumologia;
31. Radiologia;
32. Radioterapia;
33. Urologia;

§1º - As áreas de atuação Cirurgia Bariátrica e Metabólica e Transplante estão vinculados à Clínica de Cirurgia Geral.

§2º - A especialidade Coloproctologia, apesar de reconhecida pelo CFM, encontra-se vinculada à clínica de Cirurgia Geral.



§3º – A área de atuação Cirurgia Crânio-maxilo-facial está vinculada à Clínica de Cirurgia Plástica.

§4º - A área de atuação de cardiologia intervencionista e hemodinâmica está vinculada à Cardiologia.

§5º - A área de atuação do serviço de marcapasso, eletrofisiologia e arritmia estão vinculadas à Cardiologia.

§6º - A constituição de novas clínicas será a critério da Superintendência da instituição, respeitando as diretrizes e normas para especialidades do CFM.

§7º – A admissão dos membros para as novas clínicas se dará por decisão da Superintendência, Diretoria Técnica, Diretoria Clínica e do Coordenador da Clínica a qual o membro será integrado.

§8º – A decisão se dará por voto da maioria simples das autoridades mencionadas no parágrafo anterior, e havendo empate, a decisão caberá a Superintendência, desde que fundamentada nos princípios de sustentabilidade da instituição.

Artigo 10 - O Corpo Clínico da instituição será coordenado pelo Diretor Clínico e pelo Vice-Diretor Clínico, ambos trabalhando em conjunto com o Diretor Técnico.

Artigo 11 - O Diretor Técnico será escolhido livremente pela administração da instituição.

Artigo 12 – As clínicas citadas no artigo 9º deverão se manifestar anualmente sobre suas coordenações, por meio de documento oficial endereçado ao Diretor Clínico. Cada clínica apresentará um nome apenas para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. O Diretor Clínico fará a apresentação dos nomes a Diretoria Técnica e setores administrativos da FHSFA. Os meios para a indicação seguirão critérios próprios de cada clínica, onde recomendam-se processos transparentes e democráticos.

1º Parágrafo – Para se apresentar como Coordenador da Clínica, o membro deverá ter o registro da especialidade no CRM (RQE).

2º Parágrafo - O Coordenador de Clínica se reportará à Diretoria Clínica para assuntos assistenciais.





Capítulo IV

Das Atribuições, Deveres e Direitos da Diretoria e da Coordenação Clínica

Artigo 13 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - Assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, com vistas ao melhor desempenho dos membros do Corpo Clínico da Instituição, sempre em benefício da população atendida pelos seus serviços;
- II - Responsabilizar-se pela busca de profissionais regularmente habilitados para manter completo o quadro de profissionais médicos;
- III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- IV - Assegurar o funcionamento adequado das demais comissões hospitalares em atividade na instituição, e garantir a constituição das comissões que forem necessárias;
- V - Representar a instituição perante as autoridades médicas e sanitárias, quando o exigir a legislação em vigor;
- VI - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive as determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) e por este Regimento;
- VII - Prestar esclarecimentos ao CRMMG em relação a eventuais descumprimentos da legislação ética em vigor;
- VIII - Comunicar ao CRMMG alterações na composição do Corpo Clínico quando da renovação do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica;
- IX - Providenciar a inscrição da instituição e a renovação do certificado de inscrição junto ao CRMMG, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento;
- X - Zelar pela publicidade da instituição de acordo com resoluções específicas do CFM;
- XI - Comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente.



Artigo 14 - O Diretor Técnico será escolhido livremente pela administração da instituição, preferencialmente, entre os Membros do Corpo Clínico.

Artigo 15 - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão eleitos em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim por meio de edital com 30 dias de antecedência, para um mandato de trinta meses, conforme resoluções vigentes editadas pelo CFM e CRMMG. Sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O processo de eleição obedecerá ao disposto no artigo 28 deste Regimento Interno.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Clínico:

I - coordenar os trabalhos do Corpo Clínico, estimulando em cada um de seus membros o espírito de trabalho em equipe, o respeito ao paciente, os princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico;

II - supervisionar a execução das atividades de cada clínica e de seus coordenadores com vistas à prestação da melhor assistência médica ao paciente;

III - convocar e presidir as Assembleias do Corpo Clínico;

IV - participar das reuniões do Conselho Diretor e da Superintendência da instituição, sempre que convocado, representando os membros do Corpo Clínico;

V - estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico em eventos científicos organizados pela instituição, visando o aperfeiçoamento técnico de cada um;

VI - zelar pelo bom nome da instituição e pela observância deste regimento;

VII - enviar ao CRMMG a ata de eleição da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica;

VIII - comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente;

IX - prestar esclarecimentos ao CRMMG em relação a eventuais descumprimentos da legislação ética vigente;

X - assumir as atribuições dos coordenadores de clínicas em suas ausências;

XI - informar ao Diretor Técnico sobre as escalas de plantão de férias;

XII - promover a eleição entre os membros do Corpo Clínico das unidades hospitalares da instituição, juntamente com os Diretores Clínicos daquelas unidades, de um integrante para ocupar a cadeira de Conselheiro no Conselho Curador da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, podendo candidatar ao cargo.

Artigo 17 - O cargo de Diretor Clínico poderá ser remunerado, de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral do Corpo Clínico da instituição, conforme Resolução Plenária do CRMMG ou por iniciativa e decisão do Conselho Curador da instituição.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser aprovada a remuneração do Diretor Clínico pela Assembleia Geral, o Corpo Clínico arcará com esta.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Diretor Clínico:

I - substituir o Diretor Clínico em todas as suas atribuições, quando da ausência eventual ou temporária deste;

II - substituir o Diretor Clínico após o afastamento definitivo deste, completando o período do mandato para o qual fora eleito;

III - assessorar o Diretor Clínico no desempenho de suas atividades, em especial quando das Assembleias do Corpo Clínico.

Artigo 19 - São atribuições dos Coordenadores de Clínica:

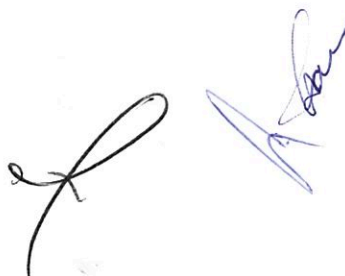
I - supervisionar e coordenar as atividades de sua clínica;

II - organizar as escalas de plantão, as escalas de férias e promover as substituições em sua área de responsabilidade, dando ciência ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico;

III - estabelecer as escalas de atendimento aos pacientes conveniados pela instituição entre os membros de sua clínica;

IV - coordenar a elaboração pela clínica das rotinas e dos protocolos de atendimento médico, que obrigatoriamente deverão ser implementados e apresentados à Diretoria Técnica;

V - promover reuniões administrativas, assistenciais e científicas de sua clínica de forma regular e periódica com o objetivo de melhor organizar os trabalhos e estimular o conhecimento científico;



VI - acompanhar e avaliar os indicadores de sua clínica apurados pela administração da instituição;

VII - apresentar relatório de atividades do exercício findo na Assembleia Geral Ordinária do Corpo Clínico.

Artigo 20 - O médico, quando investido em função de diretor, gerente, coordenador ou outro cargo de chefia, deve pautar-se pelos princípios éticos de respeito, consideração e solidariedade para com os colegas, sempre buscando o interesse e bem estar do paciente, sem, contudo, deixar de denunciar ao CRM atos que contrariem os postulados éticos.

Parágrafo Único - Tem ainda o dever de assegurar os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

Capítulo V

Dos Deveres e Direitos dos Membros do Corpo Clínico

Artigo 21 - São deveres dos membros do Corpo Clínico:

I - prestar atendimento médico aos pacientes assistidos na instituição com ética, respeito e consideração, utilizando-se do melhor de seus conhecimentos, sempre pautado pelos princípios morais e da ética médica, e pelos preceitos técnicos-científicos em vigor;

II - elaborar adequadamente os prontuários médicos ou fichas de atendimento de todos os pacientes sob seus cuidados, realizando as evoluções e as prescrições de forma eletrônica, identificadas e datadas cronologicamente, assinando e identificando-se como responsável pelo atendimento, tudo isso visando à elucidação do caso, a possibilidade de acompanhamento por outro médico, e, o entendimento por parte dos demais profissionais de saúde da instituição quando da participação destes no atendimento ao paciente, conforme estabelecido em resolução específica do CFM;

III - assumir a responsabilidade pelos atos praticados quando do exercício da atividade médica na instituição;

IV - Orientar sua atividade profissional de acordo com o estabelecido pelo Código de Ética Médica, pelas resoluções de CFM e do CRMMG, por este Regimento Interno e pelas normas internas institucionais;



V – Aprimorar continuamente seus conhecimentos éticos e técnico-científicos com vistas ao benefício do paciente e ao seu crescimento profissional;

VI – Colaborar com os demais médicos no atendimento ao paciente, no desenvolvimento das atividades hospitalares e no aprimoramento ético e técnico-científico destes;

VII – Respeitar e colaborar com os demais profissionais da instituição, visando o aperfeiçoamento do atendimento ao paciente e a melhoria das condições de trabalho;

VIII – Acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuário, conforme resolução do CFM;

IX – Acatar as determinações das demais comissões hospitalares em funcionamento na instituição;

X – Observar os horários estabelecidos para a realização dos procedimentos, liberação das prescrições, evoluções e altas, conforme os regulamentos dos setores da instituição;

XI – Oferecer, previamente à realização dos procedimentos médicos, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos pacientes a serem atendidos, e solicitar-lhes a autorização por escrito;

XII – Transferir pacientes sob seus cuidados de forma escrita e verbal, elaborando relatório de transferência e registrando a transferência em prontuário médico;

XIII – Reassumir a responsabilidade pelo paciente para o qual solicitou avaliação de outro colega;

XIV – Resguardar para si ou para o Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico os comentários sobre condutas médicas dos membros do Corpo Clínico.

XV - Manter atualizado seus dados cadastrais e profissionais junto à administração da instituição.

Parágrafo Único – As evoluções e prescrições poderão excepcionalmente ser realizadas de forma não eletrônica na impossibilidade de acesso ao sistema, devendo o ser de forma legível, conforme as normas do CFM vigentes.

Artigo 22 - São direitos dos membros do Corpo Clínico:

I – Frequentar as instalações da instituição e utilizar todos os recursos técnicos e os meios de diagnósticos e de tratamentos



disponíveis em benefício dos pacientes assistidos. O uso dos equipamentos e instrumentos destinados ao atendimento médico e a prescrição de medicamentos poderão ter restrições de acordo com normas relativas à qualificação e treinamento dos membros do Corpo Clínico e ser limitados pela normatização dos Protocolos Assistenciais de cada clínica e pelos Protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

II – Exercer sua atividade profissional com autonomia, isenta de interferência, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e normas existentes na instituição e os protocolos clínicos implantados;

III – Participar das Assembleias Gerais do Corpo Clínico, quando convocado, votar e ser votado nas eleições, inclusive para ocupar a cadeira do Corpo Clínico no Conselho Curador da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, quando for o caso;

IV – Comunicar aos órgãos diretivos da instituição, à Comissão de Ética Médica e, em última instância ao CRMMG, falhas na organização, nos meios, na execução e na normatização das atividades da assistência prestada aos pacientes na instituição;

V – Participar das Comissões permanentes e temporárias da instituição;

VI – Recomendar à Direção Clínica e à assembleia do Corpo Clínico a admissão de novos membros;

VII – Suspender as atividades médicas, individual ou coletivamente, quando a instituição não oferecer condições adequadas para o exercício profissional, ressalvadas situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente ao Diretor Clínico e ao CRMMG;

VIII – Recorrer ao CRMMG quando se julgar prejudicado em decisões de qualquer natureza, internas ou externas ao hospital;

IX – Receber remuneração por meio de contrato direto com a instituição, por meio de pessoa jurídica ou via cooperativa médica que faça parte, podendo ocorrer desconto em valor previamente estabelecido pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, quando aprovada sua destinação para remuneração do Diretor Clínico;

X – Manter os horários de plantão e/ou atendimento médico previamente estabelecidos;



XI – Ser excluído do Corpo Clínico somente após cumpridas as normas estabelecidas no Capítulo VIII deste regimento, salvo o previsto no §4º, do art. 6º, deste Regimento.

Parágrafo Único – somente poderão ser votados nas eleições do Corpo Clínico os membros efetivos.

Capítulo VI

Das Assembleias Gerais do Corpo Clínico

Artigo 23 – A Assembleia Geral do Corpo Clínico são as instâncias máximas de deliberação dos membros do Corpo Clínico. A assembleia ordinária deverá ser convocada pelo Diretor Clínico por edital com antecedência mínima de 15 dias e a assembleia extraordinária convocada com antecedência mínima de 48 horas, instalando-se em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de membros.

Artigo 24 - A Assembleia Geral do Corpo Clínico se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para tratar do relatório de atividades que deverá ser ofertado pelos coordenadores de clínicas previstas no art. 9º deste Regimento, e Presidentes das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária se realizará no primeiro trimestre do exercício fiscal, quando serão apresentados os relatórios de atividades do exercício findo.

Artigo 25 – As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Clínico o “Voto de Minerva”.

Parágrafo Único – As deliberações para exclusão de membros do Corpo Clínico exigirão o mínimo de 2/3 dos votos dos presentes em assembleia contando com maioria simples da totalidade dos membros do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim.

Artigo 26 – A Diretoria Técnica e a Administração da instituição poderão solicitar ao Diretor Clínico a convocação, devidamente justificada, de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Diretor Clínico, com assessoria do Vice-Diretor Clínico, que indicará um membro do Corpo Clínico para assumir as funções de Secretário.



Parágrafo Único – Na impossibilidade do Diretor Clínico presidir as assembleias, estas serão presididas na seguinte ordem:

- I – Pelo Vice-Diretor Clínico;
- II – Pelo Presidente da Comissão de Ética Médica;
- III - Por um Coordenador de Clínica indicado pelos membros presentes;
- IV – Por Membro Efetivo do Corpo Clínico indicado pelos membros presentes.

Capítulo VII

Da Comissão de Ética Médica

Artigo 28 – A Comissão de Ética Médica constitui, por delegação do CRMMG, uma entidade da instituição com funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina em sua área de abrangência.

§ 1º - A Comissão de Ética Médica será composta de membros efetivos e membros suplentes, em número proporcional ao total dos membros do Corpo Clínico, conforme o disposto em resoluções específicas do CFM e do CRMMG.

§ 2º - A Comissão de Ética Médica está vinculada ao CRMMG, com o qual deve manter estreita colaboração e parceria.

§ 3º - A Comissão de Ética Médica possui autonomia de trabalho em relação à instituição, sem vinculação ou subordinação à sua direção.

Artigo 29 – Os membros da Comissão de Ética Médica serão eleitos, conjuntamente com a Diretoria Clínica, em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada pelo Diretor Clínico por meio de edital com 30 dias de antecedência, em votação secreta e direta, para um mandato de trinta (30) meses, conforme resolução específica do CFM.

§ 1º - O Processo eleitoral deverá seguir as determinações da resolução específica do CFM.

§ 2º - Os candidatos à Comissão de Ética Médica se inscreverão por intermédio de chapa, contendo membros titulares e suplentes, não sendo admitidos candidatos que possuam cargo de direção no estabelecimento de saúde, ou pendência junto ao CRMMG, conforme resolução específica do CFM e CRMMG.



§ 3º - Os candidatos à Diretoria Clínica e Vice-Diretoria Clínica também se inscreverão por intermédio de chapa, e deverão observar o disposto em Resolução específica do CFM e CRMMG sobre os critérios de elegibilidade.

§4º - Em caso de desligamento dos membros efetivos, assumirão os membros suplentes, e na inexistência de membros suficientes para substituição, deve ser considerada extinta a chapa e realizada nova eleição para cumprir o restante do mandato.

Artigo 30 – Compete à Comissão de Ética Médica:

- I – Zelar pelos princípios da ética médica junto à instituição;
- II – Supervisionar, orientar e finalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica no hospital, adotando medidas para combater a má prática médica;
- III – Conscientizar o Corpo Clínico quanto aos preceitos da Ética Médica;
- IV – Comunicar ao CRMMG indícios de infração ética e o exercício ilegal da Medicina;
- V – Manter atualizado o cadastro de Médicos do Hospital e verificar se a instituição se encontra regularmente inscrita no CRMMG e em dia com suas obrigações;
- VI – Colaborar com o CRMMG na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- VII – Atender às convocações e requisições do CFM e CRMMG;
- VIII – Elaborar pareceres sobre aspectos éticos e técnicos dentro do âmbito da instituição;
- IX – Fornecer subsídios à instituição com vistas à melhoria das condições de trabalho;
- X – Orientar os usuários em Questões de Ética Médica;
- XI – Instaurar sindicâncias, instruí-las e emitir relatório circunstanciado, após recebimento de denúncia de infração por membro do Corpo Clínico ou por decisão da própria comissão;
- XII – Em caso de denúncia de possível infração ética, após instauração de sindicância, emitir relatório sem emissão de juízo e encaminhá-lo obrigatoriamente ao CRMMG para apuração;

XIII – Comunicar ao CRM práticas médicas desnecessárias, atos médicos ilícitos e irregulares na instituição não corrigidas em prazo estipulado;

XVI – Promover e averiguar as normas complementares advindas dos órgãos e autoridades competentes;

XV – Colaborar com os órgãos públicos ou entidades profissionais em tarefas relacionadas ao exercício profissional.

Artigo 31 - No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Ética Médica deverá:

I – Realizar reuniões periódicas de acordo com a demanda e as características da instituição;

II – Manter livro de Ata de Reuniões atualizado, contendo referência às atividades realizadas;

III – Manter em caráter sigiloso as fiscalizações e sindicâncias realizadas;

IV – Deliberar por maioria simples entre os seus membros, cabendo ao presidente a prerrogativa do “voto de Minerva”;

V – Manter arquivos separados de sindicâncias, fiscalizações, documentação recebida e enviada, de pareceres emitidos, dos documentos relativos ao processo de eleição da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica e de demais atividades realizadas, preservando-se o sigilo nas questões éticas em casos de auditorias.

CAPÍTULO VIII


Das Infrações e penalidades de Membro do Corpo Clínico

Artigo 32 – Serão considerados infratores e sujeitos às penalidades previstas neste Regimento Interno qualquer membro do Corpo Clínico que:

I – Desrespeitar o Código de Ética Médica e as Resoluções do CFM e do CRMMG;

II – Desrespeitar os estatutos e regulamentos da instituição, estes de conhecimento obrigatório por parte dos membros do Corpo Clínico;

III – Desrespeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno.



Parágrafo único – A aplicação de penalidades referentes às infrações relativas ao inciso I é de competência exclusiva do CRMMG.

Artigo 33 – Havendo suspeita de infração ou denúncia de caráter administrativo em desfavor de membro do Corpo Clínico, compete ao Diretor Técnico nomear comissão com no mínimo três membros do Corpo Clínico para sua apuração, com emissão de relatório no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando ao Diretor Clínico a conclusão para aplicação de possível penalidade administrativa.

Artigo 34 – Havendo indícios de infração de caráter Ético, o fato será comunicado à Comissão de Ética Médica que, após realização de sindicância, encaminhará relatório circunstanciado ao CRMMG para avaliação.

Artigo 35 – Em qualquer situação, fica garantido ao membro do Corpo Clínico sujeito à sindicância, o amplo direito de defesa e do contraditório.

Artigo 36 – Aos membros do Corpo Clínico, considerados infratores dos incisos II e III, do artigo 31, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão de suas atividades na instituição por período de 30 dias;
- IV – Exclusão do Corpo Clínico da instituição.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nestes incisos obedecerá à gradação acima, exceto nos casos de incontestável gravidade, a juízo da administração da instituição.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, e III deverá ser registrada em ata de reunião da Diretoria Clínica, Diretoria Técnica com o membro do Corpo Clínico infrator, com assinatura dos presentes, após as devidas convocações.

§ 3º - A ausência do médico infrator, após a devida convocação, não invalidará a aplicação da penalidade prevista acima.

§ 4º - Cópia de ata da reunião deverá ser encaminhada ao CRMMG, com arquivamento do original junto à documentação da Diretoria Clínica.

§ 5º - Para a aplicação da penalidade de exclusão de membros do Corpo Clínico da instituição, esta deverá ser aprovada em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para





este fim, sendo obrigatório o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros presentes, com quórum mínimo correspondente à maioria simples da totalidade dos membros, não sendo permitida votação por parte do membro considerado infrator.

Capítulo IX

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Artigo 37 – Constituem Comissões Permanentes da instituição:

- I – Comissão de Ética Médica (Resolução CFM 2152/2016);
- II – Comissão de Revisão de Prontuários (Resolução CFM 1638/02);
- III – Comissão de Óbito (CFM 2171/2017);
- IV – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (Portaria MS/GM 2616/98);
- V – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOT (Portaria MS/GM 1261/06);
- VI – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (TEM/NR 05).

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão designados pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou pela administração da instituição, conforme as necessidades.

§ 2º - Os Diretores Técnicos e Clínicos não deverão participar destas comissões.

Artigo 38 - Serão criadas Comissões Temporárias na instituição de acordo com a necessidade de melhor organizar os trabalhos para a prestação da melhor assistência à saúde.

§ 1º - Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou pela administração da instituição, conforme a indicação para a sua criação.

§ 2º - A duração das Comissões Temporárias será de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º - Havendo necessidade de extensão dos trabalhos das Comissões Temporárias por período superior a doze meses, estas passarão a ser designadas como Comissões Permanentes, após



homologação pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, passando a cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 36 deste regimento.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39 - Os documentos constantes do Prontuário Médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da instituição, conforme resolução específica do CFM.

§ 1º - É vedado a qualquer membro do Corpo Clínico, mesmo ao médico assistente, posse de partes ou totalidade do Prontuário Médico ou de suas cópias, sem a autorização do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico da instituição, podendo consultá-lo após solicitação por escrito e assinatura de termo de responsabilidade, nas dependências da instituição.

§ 2º - Será permitido o fornecimento de cópias dos documentos constantes no Prontuário Médico a membro do Corpo Clínico com o objetivo de defesa própria em processos instaurados em seu desfavor nas esferas administrativas, ética, cível ou criminal, ou para elaboração de pesquisas aprovadas por Comissão de Ética em Pesquisa, desde que autorizado pelo Diretor Clínico, após solicitação por escrito.

Artigo 40 - A divulgação de fatos referentes ao atendimento de paciente na instituição ou constantes em prontuário médico, somente poderão ocorrer com a autorização expressa do paciente ou de seu representante legal, devendo a divulgação ser feita preferencialmente pelo médico assistente, com conhecimento do Diretor Clínico ou por este último.

Artigo 41 - O médico visitante e não pertencente ao Corpo Clínico deverá solicitar autorização ao médico assistente do paciente ou ao Diretor Clínico, para ter acesso ao prontuário de pacientes internados na instituição.

Artigo 42 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos emergencialmente pelo Diretor Clínico até que Assembleia Geral do Corpo Clínico os analise e delibere.

Parágrafo Único - Não ocorrendo o entendimento ou deliberação pela Assembleia do Corpo Clínico, as situações omissas serão resolvidas pelas Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde do CRMMG.



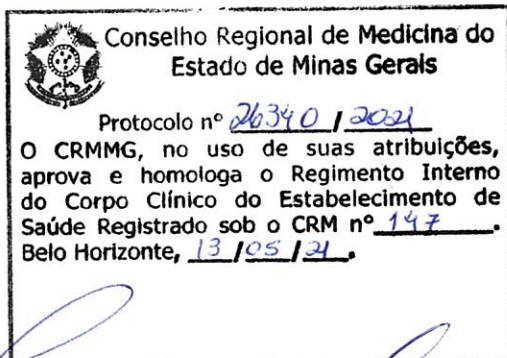
Artigo 43 – Este Regimento Interno poderá ser ajustado pelo CRMMG em decorrência de mudança na característica da assistência médica da instituição ou por necessidade de adequação às resoluções do CFM e do CRMMG.

Artigo 44 – Este Regimento Interno após avaliação prévia do CRMMG, com posterior aprovação pela Assembleia Geral do Corpo Clínico da instituição e ulterior homologação pelo CRMMG, deve ser encaminhado para todos os médicos da instituição, para conhecimento.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2021.


Diretor Técnico


Diretor Clínico





Cons^a. Ivana Raimunda de Menezes Melo
Presidente da Comissão de Coordenação das
comissões de Ética e Diretores Clínicos dos
Estabelecimentos de Saúde